

Promotoria de Justiça da Comarca de Passagem Franca - MA

REF. AO PA N° 02-2017 - PJPJ

RECOMENDAÇÃO N° 05-2018 - PJPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal entregou ao Ministério Público as importantíssimas missões de defender a ordem jurídica, promover a ação penal pública e exercer o controle externo da atividade policial, nos termos dos artigos 127 e 129, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial visa manter a adequação e a regularidade dos procedimentos adotados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO que é dado aos órgãos do Parquet a possibilidade de expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos moldes preconizados pelo art. 4º, IX, da Resolução n° 20-2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 4º, § 2º, da Resolução n° 20-2007, do CNMP, preleciona o seguinte, in verbis: "O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, **bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes**";

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é destinado ao acompanhamento das políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO as constatações das últimas visitas ordinárias realizadas na delegacia de Lagoa do Mato-MA, tendo em conta o que determina o art. 4º, I, da Resolução supramencionada;

CONSIDERANDO que a polícia civil tem a atribuição constitucional de apurar infrações penais, nos termos do § 4º, do artigo 144, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o expediente sob o n° 1463/2017-DGPC/MA, de lavra da Delegacia Geral, no qual há relato que o Delegado Regional da 12ª Delegacia Regional de Polícia Civil - São João dos Patos-MA é quem responde pelo município de Lagoa do Mato-MA;

CONSIDERANDO a necessidade das instituições (Ministério Público, Polícia Militar, Poder Judiciário, Conselho Tutelar etc), com o fito de desempenhar as suas funções de forma plena, e da so-

cidade em geral de ter ciência de qual(is) autoridade(s) policial(is) estará (estarão) respondendo pelas delegacias de polícia civil durante os feriados, recessos e finais de semana;

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais expedidas por meio dos ofícios sob os n°s 247-2017-PJPJ e 345-2017-PJPJ não foram respondidas pelo delegado regional de São João dos Patos-MA, em que pese o escoamento do prazo de 10 (dez) dias úteis fixado;

RESOLVE RECOMENDAR AO DELEGADO REGIONAL DA 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - SÃO JOÃO DOS PATOS-MA O SEGUINTE:

1) Que responda as requisições ministeriais no prazo fixado ou apresente justificativa em caso de impossibilidade, sob pena da apuração da prática de ato de improbidade administrativa e/ou infração penal;

2) Que adote medidas administrativas no sentido de elaborar, publicar e enviar, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, a escala de plantonistas das cidades integrantes da comarca de Passagem Franca-MA (Passagem Franca-MA e Lagoa do Mato-MA), com os respectivos telefones para contato (delegado, escrivão e agente);

3) Que providencie a abertura, **no prazo de até 40 dias**, dos livros de tomo dos procedimentos policiais, fianças, bens apreendidos e demais livros relacionados à organização da atividade policial no âmbito da delegacia de Lagoa do Mato-MA;

4) Que sejam anexados aos procedimentos policiais instaurados diante de requisição ministerial o respectivo ato requisitório, nos termos do art. 5º, II, do CPP;

5) Que sejam formulados pedidos de prorrogação de prazo no âmbito das investigações policiais, nos termos do art. 10, do CPP.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP do Controle Externo da Atividade Policial e ao Poder Judiciário local, **certificando o envio**.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão - DEMP/MA, assim como afixe no mural da Promotoria. **Certificando tudo**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Passagem Franca-MA, 27 de março de 2018.

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
Promotor de Justiça

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão

Em obediência ao disposto no art. 33 § 1º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (Entrância Intermediária)

1) 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha. Critério: Antiquidade
Edital n° 16/2018. Processo n° 4645/2018.

Nº	PROMOTORES DE JUSTIÇA INSCRITOS	POSIÇÃO
1	Ilma de Paiva Pereira	48º
2	Carlos Rafael Fernandes Bulhão	59º
3	Klycia Luiza Castro de Menezes	68º
4	Saulo Jerônimo Leite Barbosa Almeida	72º